



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único: O Edital do concurso conterá para inscrição os requisitos no "caput" deste artigo, bem como, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e juízo de validade do certame.

- VII- Os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;
- VIII- O edital especificará as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

**CAPÍTULO III**

**DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NOS CARGOS DE ASSESSOR DE LICITAÇÕES**

Art. 9º São requisitos para a investidura e inscrição em concurso público para o cargo de Assessor de Licitação da Câmara Municipal:

- I- Ser Brasileiro;
- II- Possuir diploma de qualquer curso superior, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação vigente;
- III- Não possuir antecedentes criminais;
- IV- Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;
- V- Os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;
- VI- O edital especificará as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º Ficam assegurados aos integrantes das carreiras de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações, além dos direitos estabelecidos na Legislação Complementar, os previstos na Lei dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí-PI, e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais.

Art. 11º Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Assessor Jurídico afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assuntos de interesse pessoal.

Art. 12º O cargo de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cujos recursos em razão da compatibilidade da sua classificação funcional-programática, passam a manter os projetos e atividades abrangidos pela competência dos cargos ora criados.

Art. 14º Caberá a Câmara Municipal de Uruçuí-PI realizar procedimento licitatório pertinente para contratação de empresa organizadora do concurso em espeque.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

Santaley Mendonça de Carvalho  
Presidente da Câmara

SANCIONADA, PROMULGADA, REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE RESOLUÇÃO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Berenice da Silva Santos  
1ª Secretária da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



PORTARIA /GAB/PREF. Nº 005/2019

Eliseu Martins-PI, 02 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **ORISVALDO DE SOUSA ESTRELA**, para exercer a função de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Eliseu Martins – PI, percebendo remuneração estipulada por Lei.

II – Gabinete do **Prefeito Municipal de Eliseu Martins**, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

DÊ CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE

Marcos Aurélio Guimarães de Araújo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ  
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 001/2019, de 07 de Janeiro de 2019

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2019, conforme Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira indica a estimativa da arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas e todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Nenhuma nova despesa será assumida ou iniciada sem que antes tenham sido assegurados os recursos orçamentários e financeiros suficientes, para garantir sua execução.

Art. 4º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º. Na intenção de alcançar as metas estabelecidas na programação financeira, deste Decreto, o Poder Executivo Municipal adotará medidas de redução à evasão e a sonegação fiscal, intensificando a fiscalização em campo do corpo de fiscais de tributos e o fortalecimento do setor de cobrança do Executivo Fiscal, além de outras medidas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joao Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)